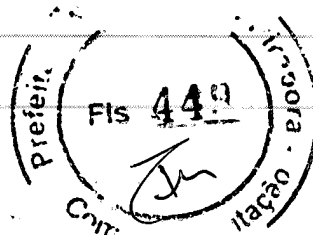


Assunto **RECURSO TP 001/2020**
De Rocha Construções <rocha-construcoes@hotmail.com>
Para licitacao@pirapora.mg.gov.br <licitacao@pirapora.mg.gov.br>
Data 30/04/2020 09:02



- recurso contra decisão DE inabilitação.doc (~50 KB)

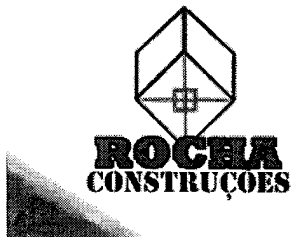
BOM DIA !



Segue recurso referente a PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2020 EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

DO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS BAIRROS BOM JESUS E CIDADE JARDIM NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

GRATO!



Luiz Carlos Barbosa da Silva
Engenheiro Civil
(38) 9988-1977
luizcarlos.eng@hotmail.com

Rocha Construções

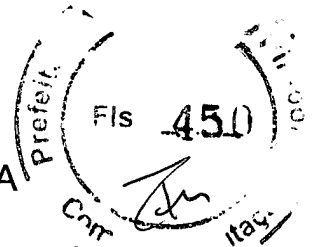
rocha-construcoes@hotmail.com

Rua: Antonieta Canela - 251(A) Bairro: São Judas Tadeu Montes Claros - MG



Livre de vírus. www.avg.com.

RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO TÉCNICA



Exmo. Sra.
Poliana Alves Araujo Martins
Presidente da Comissão de Licitação
Pirapora-MG



Ilustríssima Senhora, Poliana Alves, Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2020 E PROCESSO LICITATÓRIO 001/2020.

Á Empresa Luiz Carlos Barbosa da Silva Eireli, com nome fantasia de Rocha construções e Projetos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.614.540/0001-68, com sede na Rua Antonieta Canela, 251-A bairro São Judas Tadeu, inclusive telefone 38 9 9988 1977, na cidade de Montes claros, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

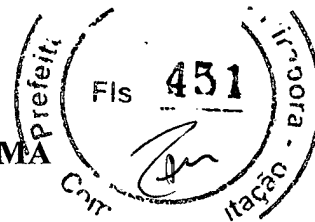
RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que Inabilitou esta empresa construtora, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrer da decisão de Inabilitar a documentação técnica no que diz respeito a quantidade de execução de meio fio, onde pede-se compatível: Que pode coexistir ou concordar com outro, Que pode ser usado em lugar de outro. portando referente a quantidades como refere em ata Assentamento de guia de meio-fio, (295,55m); foi apresentado atestado compatível porém com as quantidades pouco abaixo (185,00m). Entende-se de que, quem executa essa quantidade executa perfeitamente outras quantidades, foi apresentado também atestado de pavimentação asfáltica com quantidades de 3.780,00 m² onde o mesmo foi executado meio fio sem apresenta sua quantidade. Quanto a outro item que se refere a execução de grama, venho esclarecer que esta empresa presta serviços de engenharia civil com atribuições para executar campo de futebol,

porém o CREA-MG não chancela atestado de plantação de grama, deixando esta atribuição para o engenheiro agrônomo. Sendo assim a não apresentação deste item; Não deixando de ter a capacidade de ser executado, como assim já foi feito sem êxito em adquirir o atestado



II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- a simples diferença (a menor) quantidade executado do meio fio, não caracteriza que a empresa não tenha capacidade de executar quantidade superior
- Quanto a plantação de grama, a empresa se compromete a contratar um engenheiro agrônomo para se responsabilizar perante anotação de responsabilidade técnica (ART) no CREA-mg

III – DO PEDIDO

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar-se nulo o julgamento da da inabilitação da empresa Luiz Carlos Barbosa da Silva Eireli;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando ao acervo técnico profissional apresentado para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora de uma única proposta mais completa e exeqüível.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, com hipótese esperada positiva em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando sua decisão, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos
P. Deferimento

Montes Claros, 30 de Abril de 2020,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. C. B. da Silva'.

Luiz Carlos Barbosa da Silva
Diretor da Rocha Construções e Projetos